



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Lucena

CRIADO PELA LEI N°. 128 DE 07 DE ABRIL DE 1981

ANO 2013 Lucena 24 de Setembro de 2013 N°. 2780

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI: 770/13

Dispõe sobre desafetação de área Pública e Autoriza ao Poder Executivo Municipal de Lucena a doar área de terra de sua propriedade para e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lucena, Estado da Paraíba no uso suas atribuições legais. FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar área pública para o Grupo de Campismo Asa Branca do Nordeste, CNPJ n° 17.431.929/0001-78, com as seguintes descrições:

I Um terreno urbano, situado na Rua Severino Gomes dos Santos, Loteamento Encontro das Águas, com medidas de frente 30,00 m e 30,00 m de fundos, 90,00,00 - m lado direito e esquerdo, totalizando uma área de 2.700,00 m², devidamente transcrito no Cartório de Registro de Imóveis de Lucena em favor Grupo de Campismo Asa Branca do Nordeste, conforme planta anexa;

Art. 2º O bem imóvel descrito no art. 1º desta lei, fica desafetado a área doada para sua destinação específica de Camping e eventos inerentes à prática do Campismo em geral e administrada pela donatária.



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Lucena

CRIADO PELA LEI Nº. 128 DE 07 DE ABRIL DE 1981

ANO 2013 Lucena 24 de Setembro de 2013 Nº. 2780

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI: 770/13

Art. 3º Iguualmente dar-se-á a revogação da doação, caso a donatária deixe de utilizar a área para o fim a que se destina, num prazo máximo de 01 (um) ano a partir da promulgação da presente lei.

§ 1º Após 180 (cento e oitenta) dias da promulgação, o Poder Executivo fica autorizado a promover a lavratura pública definitiva de doação.

Art. 4º Em quaisquer das hipóteses preconizadas no artigo 2º, desta lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação da donatária, revertendo a propriedade do imóvel doado ao domínio pleno do município de Lucena.

Art. 5º As despesas cartorárias decorrentes desta lei correrão às contas das donatárias.

Art. 6º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, após processada a doação, registrar todos os registros contábeis e patrimoniais necessários ao cumprimento da presente lei.

Art. 7º Fica a doação onerada as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel pelo prazo de 10(dez) anos, a contar da promulgação desta lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, bem como, fica a donatária autorizada a sua imediata posse e domínio da área doada.



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Lucena

CRIADO PELA LEI N°. 128 DE 07 DE ABRIL DE 1981

ANO 2013 Lucena 24 de Setembro de 2013 N°. 2780

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI: 770/13

Art. 9° Ficam revogadas as disposições em contrario.

Art. 10° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito de Lucena, 24 de setembro de 2013.

MARCELO SALES DE MENDONÇA
PREFEITO